

fb



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 34-2015

Dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º do Despacho n.º 2306/2015, de 5 de Março, do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina, reunido a 17 de julho de 2015, definiu as condições específicas a serem aplicadas nesta Escola a esses estudantes procedendo-se à sua publicação.

REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME GERAL A TEMPO PARCIAL FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FMUL)

Artigo 1.º

Instrução do pedido

1. Os pedidos de inscrição em regime de tempo parcial podem ser efectuados por estudantes com matrícula e inscrição válida num curso da Faculdade de Medicina.
2. Alunos inscritos no Mestrado Integrado em Medicina:
 - 2.1. O pedido é efectuado anualmente, nos 10 dias úteis subsequentes à realização da inscrição no ano lectivo em causa, através de requerimento dirigido ao Director da Faculdade, onde, de uma forma fundamentada, deverá ser solicitado pelo aluno a inscrição em regime de tempo parcial;
 - 2.2. Os pedidos apresentados fora do período estipulado estão sujeitas ao pagamento de emolumentos por actos praticados fora de prazo, não podendo ser apresentados após o dia 31 de Dezembro.
3. Alunos inscritos em mestrados, 2.º ciclo e doutoramento, 3.º ciclo:
 - 3.1. O pedido é efectuado anualmente, nos 15 dias úteis subsequentes à realização da inscrição no ano lectivo em causa, através de requerimento dirigido ao Director da Faculdade, após consulta prévia à comissão Científica do curso, onde, de uma forma fundamentada, deverá ser solicitado pelo aluno inscrição em regime de tempo parcial;
 - 3.2. Não serão autorizados pedidos apresentados fora do prazo definido no n.º 3.1 do presente artigo.
4. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, o aluno deverá apresentar uma declaração que comprove que não recebe nem se candidatou a nenhum benefício facultado pela Universidade de Lisboa, tendo em vista a redução da propina.

Artigo 2.º

Requisitos e Limitações

1. Em cada ano lectivo, o número máximo de créditos a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral, i.e, não se poderá inscrever em mais de 30 ECTS.



MEDICINA
LISBOA

2. Aos alunos inscritos em mestrados, 2.º ciclo e doutoramento, 3.º ciclo, só será concedida a possibilidade de efectuarem a inscrição em regime de tempo parcial se a comissão científica do curso assegurar a viabilidade da existência do ciclo de estudos no ano lectivo seguinte para frequência e conclusão da componente curricular do curso.
3. Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição em contrário.

Artigo 3.º

Emolumentos e Propinas

1. Pela inscrição no ano letivo é devida a taxa fixada pelo Conselho de Gestão que inclui o prémio de seguro escolar.
2. O valor de propina a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Propina} = \frac{\text{Valor da propina definida para o ano lectivo} \times \text{n.º de ECTS em que o aluno se inscreve}}{60}$$

Artigo 4.º

Prescrições

A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor na Universidade de Lisboa e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.

17 de julho de 2015.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)